



Prefeitura Municipal da Serra



LEI Nº 976/86

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de su as atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA de cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

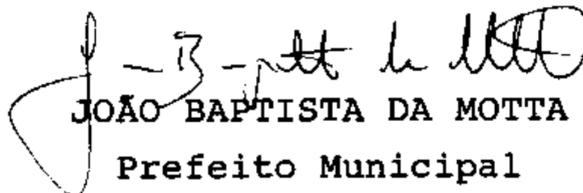
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a área constituida dos Lotes nºs 8,9,10,23,24 e 25, da Quadra 58, Bairro Carapina, neste Município, de propriedade de CEIMA - SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA., com a finalidade de ser doado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo, para na referida área ser edificada uma Escola de 1º e 2º Graus.

Parágrafo Único - O órgão Estadual deverá proceder a construção de que trata o "caput" deste artigo dentro do prazo máximo e irrevogável de hum ano, findo o qual reverterá o terreno ao domínio da Municipalidade.

Art. 2º - O preço para aquisição do referido imóvel, será de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros) cada Lote, perfazendo um total de Cr\$ 72.000.000 (setenta e dois milhões de cruzeiros), ocorrendo a despesa por conta da dotação 500.540.10.58.323.1-4.1.1.0.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 27 de Janeiro de 1986.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal